



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA  
**ASSUNTO** : RECURSO CONTRA DECISÃO DA CER-SP  
**REFERÊNCIA** : Processo AD Nº 3204/2017

**DELIBERAÇÃO Nº 110/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o art. 23, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “cabe recurso das partes à CEF, no prazo de dois dias úteis, da decisão sobre o requerimento de registro de candidatura perante à CER;

Considerando as condições de elegibilidade (art. 12) e as situações de inelegibilidade (art. 13), constantes da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando o art. 16, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que trata do Requerimento de Registro de Candidatura para os mencionados cargos;

Considerando o disposto no art. 19, § 1º, da Resolução nº 1.022/2007, pelo qual “o requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CER”;

Considerando que o interessado, interpôs recurso contra a decisão da CER-SP, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-SP, por não protocolizar o seu registro de candidatura no endereço do CREA-SP;

Considerando o Parecer nº 052/2017/CEF/CONFEA, elaborado pelo escritório de advocacia contratado para assessorar os trabalhos da CEF, que opinou “julgar IMPROVIDO o recurso, mantendo a decisão da CER-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SP indeferindo o registro de candidatura de Ricardo Antônio de Arruda Veiga para o cargo de Diretor Financeiro da Mútua-SP”,

**DELIBEROU:**

Conhecer o recurso interposto pelo interessado, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, com fundamento no Parecer nº 052/2017/CEF/CONFEA anexo desta Deliberação, mantendo a Decisão da CER-SP, no sentido de INDEFERIR o registro de candidatura de RICARDO ANTÔNIO DE ARRUDA VEIGA para o cargo de Diretor Financeiro da Mútua-SP.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2017

**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camociras Gracindo Marques**

**Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente**

**Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – 2ª Suplente**